

- Por determinação de Sua Excelência o
1. Presidente da A.R. a DAB por três
três como petição,
 2. Acusar a acusação e informar
se me tem o encaminhar

Senhor Presidente da Assembleia da República

Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Excelência

João Augusto Maldonado Covas, Capitão da Guarda Nacional Republicana na situação de Reforma, titular do Bilhete de Identidade vitalício número -----, emitido pelo Comando-Geral da mesma Guarda em 28 de Novembro de 1995, residente na -----, vem, ao abrigo da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, Artigos 1.º, 2.º número 2, 4.º e 8.º, exercer o direito de **representação** pelos motivos e fundamentos que passa a expor:

A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA publicou a Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprovou o novo **Regime Jurídico das Armas e suas Munições _ RJAM**.

O Artigo 21.º da Lei supra referida estipula:

1 – Os cursos de formação técnica e cívica para o uso e porte de armas de fogo das classes B1, C e D e para o exercício de actividade de armeiro são ministrados pela PSP ou por entidades por si credenciadas para o efeito. (Doc. 1 de 2 fls.)

Por sua vez, a Portaria n.º 932/2006, de 8 de Setembro, Artigo 2.º, estipulou:

1 - Podem candidatar-se a ministrar os cursos referidos no artigo anterior quaisquer pessoas singulares ou colectivas (...)

2 – A credenciação das entidades formadoras é da competência da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN/PSP). (Doc. 2)

Entre 03/07/2006 e 08/07/2010, deram entrada na PSP **vinte e três (23) requerimentos** de entidades interessadas na obtenção de credenciação para ministrar formação técnica e cívica no âmbito do novo **RJAM** (Doc. 3 de 5 fls. e Doc. 3A)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>683452</u>
Classificação <u>159</u>
Data <u>02.09.2021</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA A.H.P. / EXPEDIENTE
N.º <u>683452</u>
Entrada <u>02/09/2021</u>
Proc.º <u>110-01.10</u>
Recebido / /

Porém, datado de **13. Dez. 2018, doze anos** depois da entrada do primeiro requerimento, o ora peticionário foi informado, via e-mail, que **“ainda não existia uma entidade credenciada para ministrar os cursos em causa, continuando a PSP a ministrar os mesmos.”** (Doc. 4)

Por outro lado, sabe-se que entre a data da entrada em vigor do novo RJAM _ **23 de Agosto de 2006 e 23 de Agosto de 2016, a PSP não realizou qualquer curso de actualização técnica e cívica _ CATC _ tendo procedido à renovação automática de licenças C e D.** (Doc. 5 de 6 pags. e Doc. 5A)

A partir de **23 de Agosto de 2016** até à data da entrada em vigor da **Lei n.º 50/2019, de 24 de Julho**, os titulares de licença de uso e porte de armas de fogo das classes C e D (caça) continuavam dispensados da frequência do CATC desde que comprovassem **a regular prática de tiro em acto venatório ou em outras actividades permitidas por lei.** (Doc. 6)

Com a entrada em vigor da **Lei n.º 50/2019, de 24 de Julho**, os caçadores deixaram de ter de comprovar a **prática de tiro em acto venatório**, bastando provar **a prática da actividade venatória** para serem dispensados da frequência do CATC sempre que necessitem de renovar a respectiva licença de uso e porte de armas de fogo das classes C e D. (Doc. 7)

Sendo que para comprovar a actividade venatória basta apresentar na PSP **cinco licenças de caça dos últimos 10 anos ou três licenças dos últimos 3 anos.**(Doc. 8)

Reportando ao ano de 2018, segundo informação do Instituto da Natureza e das Florestas, existiam em Portugal **duzentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta (249.970)** cidadãos habilitados com carta de caçador. (Doc. 9)

Segundo informação do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, a PSP, no período compreendido entre os anos de 2016 e 2019 (dados de Abril), a PSP ministrou formação técnica e cívica, no âmbito do **RJAM**, a um total de **treze mil oitocentos e setenta e dois cidadãos (13.872).**(Doc. 10)

Tendo sido a PSP a única entidade que, no referido período, ministrou tal formação. (Doc.4)

Face ao que é fundamentada convicção do ora exponente que existem, presentemente, em Portugal, largas dezenas de milhares de cidadãos titulares de licença de uso e porte de armas de fogo das classes C e D, sem possuírem a formação técnica e cívica exigida pelo actual **RJAM** e pela **DIRETIVA (UE) 2017/853 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 17 de Maio de 2017.** (Doc. 11)

Sendo que esta situação afecta, gravemente, a segurança das populações que convivem nas designadas zonas de caça e que abrangem, praticamente, todo o território nacional.

Situação esta resultante do negligente e irresponsável procedimento da Direcção Nacional da PSP que se absteve de cumprir a obrigação que lhe foi imposta pelo actual **RJAM**, que consistia em ministrar actualização técnica e cívica aos cerca de duzentos e cinquenta mil titulares de licença de uso e porte de armas das classes C e D obtidas ao abrigo do anterior regime.

Mas a lei, além de atribuir à PSP essa responsabilidade, também lhe atribuiu a obrigação de proceder à **credenciação** das entidades que se candidatassem a essa tarefa e satisfizessem os requisitos regulamentares.

Das vinte e quatro empresas, que no período compreendido entre **03/07/2006 e 08/07/2010**, requereram essa **credenciação**, apenas uma, com a denominação **ALÇA 1 – Centro de Formação Técnica**, conseguiu tal desiderato. (Doc.3, fls. 3)

Porém, apesar de lhe ter sido concedido, pela Direcção Nacional da PSP, o **ALVARÁ N.º 1, datado de 10 de Outubro de 2010**, válido por cinco anos, a PSP tudo fez para que a única empresa possuidora desse título na altura não pudesse iniciar a actividade de formação para que havia sido formalmente **credenciada**, levando-a À FALÊNCIA. (Doc.12, e Doc.13 de 13 pags., A a E)

Excelência

Por tudo o que foi exposto, o ora exponente vem exercer o seu direito de **representação** para chamar a atenção de Vossa Excelência relativamente à situação supra denunciada, com vista à ponderação dos seus efeitos, designadamente avaliar se a Polícia de Segurança Pública satisfaz as condições exigidas para o exercício das competências que lhe estão cometidas pelo **Regime Jurídico das Armas e suas Munições**, mormente no tocante à **credenciação** de entidades interessadas em ministrar formação técnica e cívica no âmbito do referido **Regime**.

Anexa: notícia do mais recente acidente de caça, ocorrido no dia 19 do corrente mês de Agosto, de que resultou um morto. (Doc. 14)

E notícia da condenação de um caçador a **oito anos de prisão por morte negligente**, com o seguinte comentário da magistrada que proferiu a sentença. (Doc. 15)

“Foi a atitude de maior negligência que já vi na minha vida.”

Muito respeitosamente

Lisboa, 30 de Agosto de 2021



João Augusto Maldonado Covas
Cap.GNR/Ref.